CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 924 de 195

Promovente:
SERGIO FRANCISCO BARGUIL

PROJETO DE LEI N. 7/53

Assunto.
Dá nova denominação á rua, digo, Avenida Rio Branco, do Distrito de Queiroz, neste Municipio.

ANDAMENTO

A C. Justiça em	Devolvido em	A C. Finanças em	Devolvido em
13 MAR 1953	12 MAR 1953	12 MAR 1953	

Observações:

Arquivado em 27 MAR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Projeto de Lei. 7153

Art.1°. A avenida Rio Branco do Distrito de Vila Queiroz passa ter a seguinte designação, Avenida Joaquim Gandra Ferreira.

Art.2°. As despesas decorrentes com a execução dessa Lei, correrão por conta da Verba propria consignada em orçamento.

Art.3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões 2-3-53

Sergio Francisco Barquete.

Jus tificação.

Considerando que o Snr. Joaquim Ferreira Gandra foi realmente o fundador do Distrito de Vila Queiroz;

Considerando que o referido Snr. foi sempre um incansavel batalhador em prol do Distrito e do Municipio;

Considerando que Joaquim Gandra Ferreira apesar de idoso e doente ainda hoje vem sempre visitar o Distrito de Queiroz, e quando se oferece ocasião, ele sempre pres ta os seus serviços ao Distrito ou [redacted] ou aos seus moradores ;

Considerando que no ano passado foi modificado o nome de varias ruas, mas foi esquecida o nome do homenageado.

É verdade que estamos substituindo um nome de um ilustre brasileiro mas no caso presente poderemos apresentar um novo projeto designando outra rua ou praça que receberá o nome do Grande Rio Branco

É portanto de profunda justiça que os nobres Ve readores ~~apresentem~~ aprovem o projeto anexo.

Sergio Francisco Barquil.

PARECER Nº 34/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/53

Na forma regimental veio ter a esta Comissão o Projeto de Lei 7/53 a fim de receber o seu parecer.

Quanto a constitucionalidade do presente projeto lei nada o implicade , pois é constitucional e legal.

Cabe a nobre Comissão de Finanças falar sobre o mesmo, - pois para se proceder o emplacamento de uma rua é necessário a aquisição de placas, motivo pelo qual virá a baila a parte financeira do mesmo.

Pela constitucionalidade esta Comissão se declara favoravel e concita o Plenario a aprova-lo.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1953

Sergio Francisco Barguil

Relator

Manoel Pinto Fonseca

S U B S T I T U T I V O

AO PROJETO DE LEI 7/53

Artigo 1º - A avenida Presidente Vargas, do Distrito de Queiroz, passa a denominar-se "Avenida JOAQUIM FERREIRA GANDRA."

§ Unico - A praça da matriz, do mesmo distrito de Queiroz, passa a denominar-se, "Praça "PRESIDENTE VARGAS".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1953

PARECER Nº 37/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 7/53 - que propõem nova denominação a Avenida Rio Branco em Vila Queiroz, com substitutivo.

Ao examinar os fundamentos desta propposição, esta Comissão de Finanças e Orçamentos verificou que realmente existe um lacuna nas denominações das ruas daquele distrito. Na qualidade de fundador, cabe a Joaquim Ferreira Gandra o direito de ver em uma de suas vias o seu nome, homenagem essa justa e necessária.

Qaunto a parte financeira para a execução deste Projeto de lei, facil será ao senhor Prefeito Municipal indicar uma verva que, a seu criterio, julgue conveniente, que será aprovada, sem duvida por esta Camara. Assim, esta Comissão de Finançase Orçamentos opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, digo, Comissões, em 13 de Março de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Relator